



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO**

BOLETIM OFICIAL Nº 3397

Instituído de acordo com a Resolução Nº 002/1979, 02 de junho de 1979.

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

61ª LEGISLATURA

NATAL (RN) – TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

**PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S/N - CIDADE ALTA – NATAL/RN
CEP 59025-300 FONE (84) 3611 1748
SITE: www.al.rn.gov.br
E-MAIL: boletimalrn@rn.gov.br**

MESA DIRETORA

2015/2017 (Período 1º/02/2015 a 31/01/2017)

Presidente - Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

1º Vice-Presidente - Deputado Gustavo Carvalho (PROS)

2º Vice-Presidente - Deputado José Adécio (DEM)

1º Secretário - Deputado Galeno Torquato (PSD)

2º Secretário - Deputado Hermano Moraes (PMDB)

3º Secretário - Deputado George Soares (PR)

4º Secretário - Deputado Carlos Augusto (PT do B)

LEGISLATURA ATUAL

DEPUTADO ALBERT DICKSON - PROS	DEPUTADO HERMANO MORAIS - PMDB
DEPUTADO ÁLVARO DIAS - PMDB	DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PMN
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO - PT do B	DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO - DEM
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - PC do B	DEPUTADO JOSÉ DIAS - PSD
DEPUTADO DISON LISBOA - PSD	DEPUTADO KELPS LIMA - SD
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PMDB	DEPUTADA MÁRCIA MAIA - PSB
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO - PT	DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PMDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO - PSD	DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - PROS
DEPUTADO GEORGE SOARES - PR	DEPUTADO RICARDO MOTTA - PROS
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO - DEM	DEPUTADO SOUZA NETO - PHS
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PROS	DEPUTADO TOMBA FARIAS - PSB
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - PMDB	DEPUTADO VIVALDO COSTA - PROS

COMISSÕES

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)-Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO KELPS LIMA (SD)-Pres.
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)-Vice
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)-Pres.
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)-Pres.
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)-Pres.
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Vice
DEPUTADO DISON LISBÔA (PSD)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO KELPS LIMA (SD)

SUPLENTES

DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PROS)

**07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL.**

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Vice
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (PCdoB)

SUPLENTES

DEPUTADO CARLOS AUGUSTO (PTdoB)
DEPUTADO SOUZA NETO (PHS)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)-Vice
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

- 1 - Atas da Centésima Nona e Centésima Décima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sexagésima Primeira Legislatura.
- 2 - Mensagens nºs 049, 050 e 051/2015 - GE - Governo do Estado do RN.

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Senhores Deputados **GUSTAVO CARVALHO, ALBERT DICKSON, SOUZA NETO e GEORGE SOARES**, Secretariada pelos Senhores Deputados **FERNANDO MINEIRO e JACÓ JÁCOME**, presentes na Casa Senhores Deputados ALBERT DICKSON, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ ADÉCIO, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, SOUZA NETO, ausentes Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS(ausência justificada), DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA(ausência justificada, Governador em exercício), JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, GUSTAVO FERNANDES, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS e VIVALDO COSTA; havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura das **ATAS** de Sessões anteriores, tendo sido **APROVADAS**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Requerimento do Deputado HERMANO MORAIS, propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER) o recapeamento asfáltico da RN-304, no trecho que liga Genipabu a BR-101; Requerimento do Deputado SOUZA NETO, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de um poço tubular no Sítio Inharé, Município de Caraúbas; dois Requerimentos do Deputado CARLOS AUGUSTO, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poço tubular na Comunidade de Várzea da Caatinga, Município de Rafael Godeiro; e propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a reposição do asfalto das ruas Pintor Pedro Américo, Porto Itapuana e Outras, no Município de Natal; dois Requerimentos do Deputado DISON LISBOA, solicitando à Secretaria da Educação a reforma e ampliação das Escolas Estaduais Fabrício Maranhão e Felipe Ferreira, em Canguaretama; dois Requerimentos do Deputado RICARDO MOTTA, encaminhando votos de congratulações aos Municípios de Cruzeta e Monte Alegre, pelos aniversários de emancipação política; três Requerimentos do Deputado GEORGE SOARES, reivindicando ao Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte(UERN), a implantação do Curso de Direito no Campus Avançado Prefeito Walter de Sá Leitão, em Assú; e encaminhando aos senhores Nuilson Pinto de Medeiros e Érica Annelle Macedo de Mendonça, moções de congratulações pelo transcurso de seus natalícios; cinco Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços artesanais nas Comunidades de São José, Coito e Rio do Mestre; o serviço de limpeza e exame da água do poço que abastecia o Município de Marcelino Vieira; a disponibilização de um carro-pipa para o abastecimento d'água e trezentos metros de canos para a Comunidade de Vaca Morta, no Município de Marcelino Vieira; e sugerindo ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte(EMATER/RN), a liberação de dois tanques de resfriamento de leite para o Município de Marcelino Vieira; Ofício nº 239/2015-EMPROTUR, comunicando celebração do Convênio nº 05/2015, com a Prefeitura Municipal de Jaçanã. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO lembrou a data alusiva ao "Dia da Consciência Negra", a ser celebrada no dia seguinte, em homenagem aos negros brasileiros e, contextualizando, defendeu a implementação de Secretarias e políticas públicas destinadas aos negros do Brasil. Em seguida, o Deputado lamentou o episódio ocorrido por ocasião da "Marcha Nacional das

Mulheres Negras", em Brasília/DF, quando na oportunidade indivíduos que defendem o retorno da ditadura militar, atiraram contra o movimento das mulheres. O Deputado repudiou o ato considerando um total desrespeito às lutas de movimentos cívicos Nacional. Deputado HERMANO MORAIS inicialmente registrou o "Dia do Conselheiro Tutelar", comemorado no dia anterior, e enalteceu o empenho e dedicação dos que fazem esse trabalho dignificante, que tem o papel de ser porta-voz das suas comunidades, atuando junto aos órgãos e entidades na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, atendidos pelos Conselhos Tutelares. Em seguida, manifestou interesse de debater em Audiência Pública, prevista para o dia quatorze de dezembro do corrente ano, sobre o endividamento rural, em decorrência dos juros exorbitante das dívidas dos produtores rurais, gerando ações de execução. Ressaltando que o evento contará com as participações dos Deputados Federais Felipe Maia e Júlio César, este último coordenador da Bancada Federal no Nordeste, a respeito da referida questão. E, por fim, sugeriu que o problema de combate à seca seja tratado de forma permanente pelo Legislativo e, principalmente, pela Frente Parlamentar da Água. A Deputada MÁRCIA MAIA deu ciência sobre a pauta da audiência com o Governador em exercício, EZEQUIEL FERREIRA, quando na oportunidade solicitou ao gestor do Executivo Estadual, a regulamentação do Projeto Bolsa Atleta. A Parlamentar destacou a importância do Projeto para o desporto potiguar e disse que estuda alternativas no sentido de assegurar recursos, com o intuito de que possa ser implementado a partir do próximo ano, transformando a vida de tantos atletas e paratletas potiguares. A Oradora cobrou também do Governador em exercício, a execução da Emenda Constitucional que dispõe sobre a Escola em Tempo Integral na rede de ensino, como forma de resgatar a qualificação do processo educacional, promulgada na última semana pela Assembleia Legislativa; enfatizando que a proposta é pela implantação gradual do Projeto, para que se tenha uma experiência e se possa avaliar essa iniciativa que já é realidade em outros Estados brasileiros. Concluindo, a Deputada solidarizou-se com os registros do Deputado FERNANDO MINEIRO, com relação ao episódio lamentável, em Brasília; e com o Deputado HERMANO MORAIS, com relação ao Dia dos Conselheiros Tutelares. O Deputado JACÓ JÁCOME fez uso da palavra para registrar com satisfação a entrega de um trator e outros equipamentos de agricultura, para a Associação dos Agricultores do Município de Japi, na Região Trairi; considerando um ato muito importante que vai dar suporte aos associados, beneficiando diversas famílias e trabalhadores rurais daquele Município. Ressaltou, ainda, que os equipamentos foram obtidos por meio dos recursos de Emenda do então Deputado Estadual Antônio Jácome. Portanto, encerrando seu pronunciamento, o Deputado fez um apelo aos Órgãos Governamentais, no sentido de dar mais atenção para a liberação dos recursos das Emendas de Parlamentares do Rio Grande do Norte. O Deputado GEORGE SOARES, no exercício da Presidência, reiterou o apelo para a liberação dos mencionados recursos; e convidou a todos para participarem de Sessão Solene de entrega de Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor José Maria Eymael, dia vinte e três do mês fluente, de iniciativa do Deputado JOSÉ ADÉCIO. Anunciada a **ORDEM DO DIA:** Deputado SOUZA NETO apresentou Requerimento da sua autoria e do Deputado NÉLTER QUEIROZ, propondo a realização de uma Sessão Solene para o dia dois de dezembro do corrente ano, a fim de proceder a entrega de Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense aos senhores Argemiro Pereira da Cunha e Amaury Silva Veríssimo Júnior. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram doze Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete

Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário 2º Secretário

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, DISON LISBOA, VIVALDO COSTA, JACÓ JÁCOME, SOUZA NETO e KELPS LIMA**, Secretariada pelos Senhores Deputados **GALENO TORQUATO e CRISTIANE DANTAS**, presentes na Casa Senhores Deputados ALBERT DICKSON, CARLOS AUGUSTO, CRISTIANE DANTAS, DISON LISBOA, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, HERMANO MORAIS, JACÓ JÁCOME, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA, SOUZA NETO, VIVALDO COSTA, ausentes Senhores Deputados ÁLVARO DIAS, JOSÉ ADÉCIO(ausência justificada), RAIMUNDO FERNANDES e TOMBA FARIAS(ausência justificada); havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura das **ATAS** de Sessões anteriores, tendo sido **APROVADAS**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Resolução do Deputado GEORGE SOARES e Outros, concedendo Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor José Álvares Vieira; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, encaminhando aos familiares do senhor Haroldo Leoni da Costa Fonseca, moção de pesar pelo seu falecimento; Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, propondo a realização de uma Sessão Solene para as nove horas do dia onze de dezembro do corrente ano, para entrega de Título de Cidadã Norte-rio-grandense à senhora Dilma Felizardo; dois Requerimentos da Deputada CRISTIANE DANTAS, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de dez poços tubulares, como também, a construção de dez caixas d'água Nas Comunidades de Lagoa do Tanque, Lagoa dos Cavalos e Outras, no Município de Senador Elói de Souza; e sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação asfáltica da RN-120, entre as BRs-226 e 304; dois Requerimentos do Deputado GUSTAVO FERNANDES, encaminhando aos Municípios de Nova Cruz e Umarizal, votos de congratulações pelos aniversários de emancipação política; três Requerimentos do Deputado GUSTAVO CARVALHO, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a perfuração e instalação de poços artesianos nas Comunidades de Pedra Preta, no Município de Japí; e Boa Vista, Sítio Almas e Vila Tamarino, no Município de Pilões; e propondo a realização de uma Sessão Solene, para as nove horas do dia dezessete de dezembro do corrente ano, com o objetivo de proceder a entrega de Título de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor Rodolfo Gois de Almeida; sete Requerimentos do Deputado KELPS LIMA, solicitando às Secretarias: de Recursos Hídricos, a recuperação da parede da Barragem Passagem das Traíras, no Município de Jardim do Seridó; da Defesa Social, o aumento do efetivo da Polícia Militar, no Município de São Bento do Norte; e a reforma do prédio da Delegacia do Município de Riacho de Santana; sugerindo ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação da RN-177, que dá acesso ao Município de São Miguel; e da RN-129, no trecho Lajes - Pedra Preta; reivindicando à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN), a limpeza do canal de esgotos da Rua Luizinho Maniçoba, no Município de Alexandria; e sugerindo a realização de uma Sessão Solene em homenagem ao Dia Mundial de Luta Contra a AIDS, para as nove horas do dia dezesseis de dezembro do ano em curso; Ofícios: nº 642/2015-GP-TCE,

encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 178, de 11 de outubro de 2000; nº 257/2015-EMPROTUR, comunicando a celebração do Convênio nº 07/2015, com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Vera Cruz; nº 514/2015-DG/FJA, encaminhando cópia do Convênio nº 005/2015, com a Associação Cultural de Capoeira Cordão de Ouro; Ofício da Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte(SIN), comunicando a celebração do Convênio nº 018/2015-SIN, com o Município de Portalegre. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra a Deputada MÁRCIA MAIA lembrou o início das atividades alusivas ao "Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher", a partir do dia seguinte até o dia dez dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos. Considerando a violência praticada contra a mulher uma realidade, destacou a importância da denúncia, por parte das mulheres; e defendeu uma ampla campanha, a fim de mobilizar a sociedade com o propósito de conter essa prática. A Oradora ainda defendeu a agilidade na apreciação das Razões de Vetos Governamentais, entre os quais, o Projeto de Lei da sua autoria, que concede incentivo de cinco por cento às empresas terceirizadas do Estado, as quais destinem vagas para as mulheres vítimas da violência, e que tenham seus direitos assegurados. Também reportando-se sobre a criminalidade, a Parlamentar manifestou preocupação com os altos índices de violência registrados no Estado, no último fim de semana; inclusive, vitimando dois policiais civis. A Deputada solidarizou-se com os familiares das vítimas de violência no Rio Grande do Norte, e cobrou do Governo políticas efetivas de enfrentamento às drogas. Finalizando, a Deputada registrou a presença, nas galerias, do senhor Anax Vale, Prefeito da Cidade de Governador Dix-Sept Rosado. Deputado VIVALDO COSTA, no exercício da Presidência, solidarizou-se com a preocupação da Oradora e manifestou apoio. Pela Ordem, o Deputado GEORGE SOARES fez menção ao Requerimento da sua autoria, lido no Expediente, encaminhando aos familiares do Senhor Haroldo Leoni da Costa Fonseca, moção de pesar pelo seu falecimento. Com a palavra o Deputado KELPS LIMA, discorrendo sobre a violência no Estado repercutiu a morte de pai e filho, policiais civis do Rio Grande do Norte, assassinados vítimas de assalto no último domingo. Apesar de reconhecer a competência da cúpula da Segurança Pública no Estado, teceu críticas ao fato de somente ontem o Governo ter realizado a primeira reunião com Diretores de Presídios, caracterizando a verdadeira falta de planejamento estratégico no combate à violência. Lembrou que exatamente há uma semana, fez pronunciamento sobre o assassinato de um policial e de outras mortes no fim de semana; e lamentou os episódios, considerando uma falha do Executivo em não agilizar a elaboração de um organograma, uma legislação específica na Secretaria de Justiça, para mudar a grave situação da violência no Rio Grande do Norte, que ultrapassa todos os limites aceitável. Deputado JACÓ JÁCOME, no exercício da Presidência, solidarizou-se com o pronunciamento e associou-se à preocupação. O Deputado FERNANDO MINEIRO iniciou seu pronunciamento registrando as presenças, nas galerias, dos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte(SINTAUERN), que acompanham a tramitação do Projeto que versa acerca da instituição do auxílio alimentação dos servidores da UERN, objeto de negociação por ocasião da greve. O Deputado informou que o mencionado Projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação(CCJR), já obteve o consenso de todos os Líderes de Bancada, para a dispensa de tramitação na Comissão de Administração; quando, portanto, no dia seguinte, segue para a Comissão de Finanças e Fiscalização; e, em seguida, para a apreciação em Plenário, provavelmente na quinta-feira(26/11). Continuando, o Parlamentar externou solidariedade à família dos policiais civis assassinados no último fim de semana, vítimas de assalto. Ressaltou, também, a necessidade de reforço no trabalho de planejamento desenvolvido

pela Secretaria de Segurança e da Defesa Social, tendo à frente a senhora Kalina Leite e sua equipe, juntamente com as polícias civil e militar do Estado. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar, nem matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** o Deputado NÉLTER QUEIROZ fez uso da palavra, fazendo um breve relato sobre as dificuldades dos produtores rurais do Vale do Açu que sofrem em decorrência do rodízio de água naquela Região. Teceu considerações também a respeito da cobrança de uma dívida contraída pelos pequenos produtores rurais, para o auxílio do plantio de bananas; porém, alegam não terem condições de honrar seus compromissos, em detrimento da grave crise provocada pela seca no Rio Grande do Norte. Em seguida, o Parlamentar teceu críticas contundentes pelos vinte e dois milhões de reais pagos anualmente de auxílio moradia aos Promotores, Juizes e Desembargadores do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Rio Grande do Norte; enquanto agricultores não conseguem recursos para perfurar e instalar poços no Interior do Estado. Recebeu apoio, em apartes, dos Deputados HERMANO MORAIS e FERNANDO MINEIRO, solidarizando-se e reconhecendo a necessidade de se investir em alternativas para amenizar o sofrimento dos que convivem com os efeitos da estiagem prolongada. Por fim, o Orador pediu ao Presidente deste Poder Legislativo, Deputado EZEQUIEL FERREIRA, a continuidade do esforço na defesa da dispensa das dívidas contraídas pelos pequenos e médios agricultores, justificando que o "endividamento é muito alto e eles não têm condições de pagar em virtude da seca, inflação e todo o contexto". Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. A Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão: Requerimento nº 2365/2015, da autoria dos Deputados SOUZA NETO e NÉLTER QUEIROZ, propondo a realização de uma Sessão Solene para a entrega de Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense aos senhores Argemiro Pereira da Cunha e Amaury Silva Veríssimo Júnior. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte Senhores Parlamentares, convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, e Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Atas lidas na Sessão Ordinária do dia: 01.12.2015.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2015
PROCESSO Nº 2742/2015

Mensagem nº 049/2015-GE

Em Natal/RN, 26 de Novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa a reestruturação da Consultoria-Geral do Estado (CGE), sem aumento de despesa.

O projeto extingue dois cargos de provimento em comissão de Consultor e cria um, de igual modo de provimento, de Consultor-Revisor, concedendo-lhe atribuições de maior relevância e status, inclusive remuneratório, de Secretário Adjunto, objetivando conceder maior efetividade no desenvolver das atribuições constitucionais da Consultoria-Geral.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera a estrutura organizacional da
Consultoria-Geral do Estado (CGE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos 2 (dois) cargos públicos de provimento em comissão de Consultor, vinculados à Consultoria-Geral do Estado (CGE), criados pela Lei Complementar Estadual nº 239, de 21 de junho de 2002.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo público de provimento em comissão de Consultor-Revisor, vinculado à Consultoria-Geral do Estado (CGE), com **status** e retribuição equivalentes às do cargo de Secretário de Estado Adjunto.

Art. 3º São atribuições do cargo de Consultor-Revisor:

I - assessorar o Consultor-Geral do Estado no exercício de suas atribuições específicas referentes à revisão de textos normativos;

II - aprovar ou recomendar, por Grupos de Trabalho específicos, a elaboração de pesquisas, estudos, planos, programas e projetos referentes à revisão normativa e textual, coordenando suas atividades;

III - propor normas e procedimentos ao Consultor-Geral do Estado no que diz respeito a linguagem oficial e normativa;

IV - articular-se com as Secretarias de Estado, visando à compatibilização de normas referentes à redação oficial;

V - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Consultor-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de _____ de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015
PROCESSO Nº 2743/2015

Mensagem nº 050/2015-GE

Em Natal/RN, 26 de Novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a inclusa proposta legislativa, que "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, autoriza a criação de sua entidade gestora e dá outras providências".

A proposta, como formulada, pretende imprimir efetividade, no âmbito deste Estado, às disposições inscritas na Constituição Federal, arts. 40, §§ 14, 15 e 16, e 202, §§ 1º a 6º, que asseguram, ao servidor, o direito de optar pela sua permanência no Regime Próprio, e de ser por ele remunerado após a sua transferência para a inatividade, ou por sujeitar-se ao teto fixado para os obreiros colocados sob a tutela do Regime Geral, e de receber da entidade gestora do novo regime, que pende de criação, a parcela excedente desse limite.

Além das opções prospectivas, previstas pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, o Projeto também contempla as opções retroativas, asseguradas pelo § 16 desse dispositivo, que serão feitas, por igual, em caráter irretratável e irrevogável.

A entidade gestora, que será criada sob a forma de fundação, terá personalidade jurídica de direito público, valendo acrescentar, por oportuno, que os seus recursos, nos quais estão compreendidas as contribuições do patrocinador, ficarão sob a gestão de instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil, a ser contratada mediante prévia licitação.

Uma vez criada, a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Norte - FUPREVIRN - terá, como instâncias de deliberação, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, que funcionarão nas condições previstas na Lei Complementar agora projetada, sem prejuízo da aplicação, no que couber, das disposições pertinentes inscritas nas Leis Complementares Federais n.º 108 e n.º 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Saliente-se, por fim, que os benefícios serão contratados nas condições estabelecidas nos correspondentes planos, os quais guardarão adstrição ao diploma resultante do presente Projeto, que ingressará no ordenamento jurídico sob a forma de Lei Complementar, por imposição da norma inserta no art. 202, caput, da Constituição Federal.

Sem outro assunto de especial interesse para o momento, prevaleço-me do ensejo para testemunhar o meu apreço por Vossa Excelência e pelos seus ilustres pares.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, autoriza a criação de sua entidade gestora e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído o Regime de Previdência Complementar para os servidores do Estado do Rio Grande do Norte, titulares de cargo de provimento efetivo, que ingressarem no serviço público a partir da publicação desta Lei Complementar e fizerem opção expressa, nos termos do art. 40, §§ 14 e 15, e do art. 202, §§ 1º a 6º, da Constituição Federal, do art. 93 da Lei Complementar Estadual n.º 308, de 25 de outubro de 2005, e do art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 526, de 18 de dezembro de 2014.

§ 1º São tutelados pelo Regime de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do **caput** deste artigo, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo:

I - do Poder Executivo, compreendendo-se por tal os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - do Poder Legislativo;

III - do Poder Judiciário;

IV - do Ministério Público;

V - Do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Da Defensoria Pública.

§ 2º Os servidores a que se referem os incisos I a VI do § 1º, que ingressarem no serviço público até a instituição do Regime de Previdência Complementar disciplinado por esta Lei Complementar, poderão ficar sob a sua tutela, desde que exerçam, expressamente, o direito à opção assegurado pelo art. 40, § 16, da Constituição Federal.

§ 3º A adesão ao Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez consumada com a assinatura do correspondente termo, torna-se irrevogável e irretratável.

§ 4º Fica vedado ao Estado do Rio Grande do Norte, diretamente ou por intermédio de quaisquer dos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, realizar aporte financeiro em favor da Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, exceto na condição de patrocinador, nos termos do art. 202, § 3º, da Constituição Federal.

§ 5º Investido na condição de patrocinador, o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, providenciará o recolhimento de suas contribuições à Previdência Complementar dos seus servidores, para fazer frente às despesas necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora.

§ 6º O regime de previdência complementar poderá também ser oferecido aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, desde que não integrem outro regime próprio de previdência pública de qualquer ente da federação.

Art. 2º Os servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte, cujas investidas em cargos de provimento efetivo tenham se dado na vigência desta Lei Complementar, ou que tenham feito a opção mencionada no seu art. 1º, § 2º, só contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (RPPS/RN) até o valor máximo permitido para pagamento das aposentadorias e pensões por morte pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Os pagamentos das aposentadorias concedidas aos servidores referidos no artigo anterior, como também os valores pagos a seus dependentes a título de pensão por morte, serão suportados pelo RPPS/RN, com observância do teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. A parcela remuneratória que exceder ao teto estabelecido no **caput** deste artigo será suportada pelo Regime de Previdência Complementar instituído por este Diploma.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - patrocinador:

a) o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

b) o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado;

c) as autarquias e fundações públicas estaduais;

II - participante: a pessoa física que aderir ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar dos Servidores do Estado, instituída por esta Lei Complementar;

III - assistido: o participante ou respectivo beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição: valor vertido à Previdência Complementar do Estado pelos participantes;

V - patrocínio: o conjunto de contribuições vertidas pelo Estado do Rio Grande do Norte, com observância do art. 202, § 3º, da Constituição Federal, que não poderá exceder ao limite fixado na parte final desse dispositivo, considerados, para esse efeito, os recolhimentos efetuados no mês anterior pelos participantes;

VI - Plano de Benefícios Previdenciários Complementares: conjunto de obrigações e direitos previstos no regulamento;

VII - regulamento: conjunto de normas disciplinadoras do Plano de Benefícios Previdenciários Complementares.

CAPÍTULO II DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I Da criação

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar entidade fechada de Previdência Complementar, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Norte (FUPREVIRN), com a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, nos termos das Leis Complementares Federais n.º 108 e n.º 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º A FUPREVIRN é uma Fundação submetida a regime jurídico de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

§ 2º Os servidores da FUPREVIRN submetem-se ao regime instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 122, de 30 de junho de 1994.

§ 3º A FUPREVIRN obriga-se a publicar, anualmente, na Imprensa Oficial do Estado, os seus demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, bem como cada ato administrativo concessivo de benefício, imediatamente após o seu deferimento e anteriormente ao primeiro pagamento.

Seção II Da estrutura funcional

Art. 6º A FUPREVIRN terá como instâncias de deliberação superior o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Art. 7º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios, competindo-lhe formular, por iniciativa própria ou mediante provocação, as políticas previdenciárias complementares, bem como reapreciar e decidir, em grau de recurso, matéria deliberada pelo presidente da FUPREVIRN.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) representantes dos participantes e assistidos, bem como por 03 (três) representantes do patrocinador, todos com os respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes dos assistidos e dos participantes, com os respectivos suplentes, serão indicados pelo Presidente da FUPREVIRN, após realização de processo eleitoral, a ser definido em regulamento, enquanto os membros representantes do patrocinador, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Governador do Estado.

§ 3º Formalizadas as indicações, o Governador do Estado procederá às designações através de Decreto, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Efetivadas as designações nos termos dos §§ 2º e 3º, realizar-se-á reunião, a ser presidida pelo membro mais velho, quando não houver presidente eleito, para escolha do novo presidente, dentre os nomes indicados pelo patrocinador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O presidente do Conselho Deliberativo é detentor do direito de voto qualificado, que lhe assegura a prerrogativa de votar pela segunda vez, apenas em caso de empate, inclusive na reunião convocada para fins eleitorais.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo serão designados para o período certo de 04 (quatro anos), com direito a apenas uma recondução, garantida a estabilidade.

Art. 8º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e de controle interno da FUPREVIRN.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares, com os respectivos suplentes, dos quais 02 (dois) serão designados dentre os representantes do patrocinador e 02 (dois), dentre os representantes dos participantes e assistidos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal que representam o patrocinador serão por este indicados e os representantes dos participantes e dos assistidos serão indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Formalizadas as indicações, o Governador do Estado fará publicar o respectivo Decreto, com a designação de todos os membros e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 4º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido, dentre os representantes dos participantes e assistidos, pelos seus próprios membros, em reunião presidida pelo membro mais velho, participante ou assistido, quando não houver presidente eleito.

§ 5º O presidente do Conselho Fiscal terá direito de voto qualificado, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de votar pela segunda vez quando houver necessidade de desempate, inclusive na reunião convocada para fins eleitorais.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal serão designados para o período certo de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 9º Dispensada a exigência de formação de nível superior, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender aos demais requisitos elencados no art. 11, § 5º, desta Lei Complementar.

Art. 10. A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da FUPREVIRN, devendo guardar equivalência com 1/30 (um trigésimo) do subsídio mensal do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Estaduais (IPERN), por sessão a que comparecerem, que não poderão exceder a 10 (dez) em cada mês.

Art. 11. A Diretoria Executiva é responsável pela administração da FUPREVIRN e obriga-se a acolher e dar efetividade às diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) diretores, escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, para o período certo de 03 (três) anos, facultadas a seus membros até duas reconduções.

§ 2º As escolhas e nomeações de que trata o parágrafo anterior recairão, obrigatoriamente, sobre servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte, titulares de cargos de provimento efetivo, e serão feitas, preferencialmente, dentre os participantes, como definidos no art. 4º, II, desta Lei Complementar.

§ 3º Compete ao Conselho Deliberativo, mediante decisão fundamentada, exonerar os membros da Diretoria Executiva no decorrer do período certo para o qual foram designados, quando houver justa causa, observando-se o disposto no estatuto da FUPREVIRN.

§ 4º A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico.

§ 5º Os integrantes da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - possuírem comprovada experiência no exercício de atividade com aderência nas áreas financeira, administrativa, jurídica, contábil, atuarial ou de auditoria;

II - não haverem sido condenados, por sentença judicial transitada em julgado, em ação penal ou pela prática de ato de improbidade administrativa;

III - não haverem sido condenados por órgão administrativo de feição colegiada pela prática de falta disciplinar;

IV - não haverem sofrido sanção administrativa por infração à legislação concernente à seguridade social;

V - possuírem formação de nível superior.

§ 6º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer, simultaneamente, atividade no patrocinador;

II - integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da FUPREVIRN, durante o período certo para o qual forem nomeados e, após o seu término, enquanto não estiver ultimado, com a devida aprovação, o processo relativo às contas por ele apresentadas;

III - prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro no decorrer do período certo para o qual forem designados;

§ 7º Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma e da natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, que impliquem na utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 12. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva obedecerão ao disposto no Anexo Único a esta Lei Complementar, não podendo ultrapassar o subsídio pago ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

Art. 13. O assessoramento jurídico da FUPREVIRN será exercido, privativamente, por procurador ou assessor jurídico integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

Seção III **Da gestão dos recursos**

Art. 14. A gestão dos recursos previdenciários da FUPREVIRN será realizada por instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil, a ser contratada mediante prévia licitação, observado, no que couber, o art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Seção IV
Das disposições gerais

Art. 15. A FUPREVIRN submete-se aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência.

Art. 16. A FUPREVIRN adotará modelo de gestão operacional que possibilite a utilização de seus recursos com economicidade e eficiência.

Art. 17. Lei Complementar, de iniciativa do Governador do Estado, disporá sobre a organização administrativa da FUPREVIRN e criará os cargos de provimento em comissão e efetivo, estes últimos a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em número indispensável ao seu funcionamento.

Art. 18. As despesas administrativas terão fonte definida no plano de custeio, observado o disposto no **caput** do artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 108, de 2001, e no orçamento anual da FUPREVIRN.

Art. 19. O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano, com o objetivo de atender à exigência dos arts. 13 e 14 desta Lei Complementar.

Art. 20. A FUPREVIRN será integralmente mantida por suas receitas, oriundas das contribuições dos participantes e assistidos, das contribuições do patrocinador, dos resultados financeiros de suas aplicações e das doações e legados de qualquer natureza.

§ 1º Cada patrocinador obriga-se a efetivar os descontos compulsórios dos seus servidores, nos termos do respectivo plano de adesão, para repassá-los à FUPREVIRN.

§ 2º Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata a Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, pertencerão exclusivamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

§ 3º Os participantes que migrarem de plano diverso de Previdência Complementar com natureza pública, terão seus créditos compensados em favor da FUPREVIRN, desde que firmado o pertinente Convênio de Compensação Previdenciária Complementar Recíproca.

CAPÍTULO III
DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I
Das condições gerais

Art. 21. Todos os Planos de Benefícios Previdenciários Complementares oferecidos pela FUPREVIRN serão instituídos por ato do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os patrocinadores poderão solicitar a criação de Plano de Previdência Complementar específico para os participantes a ele vinculados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de autorização de funcionamento da FUPREVIRN, pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de Previdência Complementar.

§ 2º Até que seja criado o Plano de Previdência Complementar destinado a determinado grupo de participantes, será oferecido plano já existente e em manutenção, assegurada a migração imediatamente após a instituição do Plano Próprio.

Art. 22. Os Planos de Benefícios da FUPREVIRN serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos do art. 40, § 15, da Constituição Federal, e no art. 18, **caput** e §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Federal n.º 109, de 2001, bem como consoante o disposto nas normatizações estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Observado o disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 109, de 2001, o valor dos benefícios programados será calculado de acordo com o saldo de conta acumulado, devendo seu valor ser ajustado anualmente a esse saldo, nas condições estabelecidas pelo regulamento do correspondente Plano de Benefícios Previdenciários Complementares.

§ 2º Os benefícios não programados serão definidos no regulamento do correspondente Plano de Benefícios Previdenciários Complementares, e deverão assegurar, no mínimo, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e morte.

§ 3º A concessão dos benefícios de que trata o parágrafo anterior, destinados aos participantes ou assistidos, fica condicionada ao deferimento do benefício pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado. Caso inexistam dependentes aptos à percepção do benefício a cargo da Previdência Pública, dar-se-á o resgate do saldo acumulado, observada, em caso de morte, a ordem de vocação hereditária.

Art. 23. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante e de assistido, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários Complementares, observadas as Leis Complementares Federais n.º 108 e n.º 109, ambas de 2001, e as normas emanadas do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Somente será considerado apto ao recebimento do benefício o participante aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado, inativado no cargo ou emprego sobre cuja remuneração incidiram as contribuições para a FUPREVIRN.

§ 2º O participante apto a receber ou o assistido em gozo de benefício programado não perde o direito à sua percepção, ainda que tenha perdido o vínculo com o patrocinador.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior também se aplica nas hipóteses de:

I - nova investidura em cargo público de provimento efetivo, ainda que a perda de vinculação com o ente patrocinador tenha ocorrido em virtude de aposentadoria não acumulável com o novo cargo, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

II - cessação do vínculo com o patrocinador em virtude de aposentadoria concedida ao participante apto a receber o benefício previdenciário que renunciar aos proventos a cargo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado, por força da vedação instituída pelo art. 11 da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

Seção II

Da manutenção e da filiação

Art. 24. Poderá permanecer filiado ao respectivo plano de benefício previdenciário o participante:

I - cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - licenciado temporariamente de cargo de provimento efetivo, ainda que sem direito a remuneração;

III - optante pelo benefício proporcional diferido, na forma estabelecida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e no regulamento de cada plano de benefícios previdenciários.

Seção III

Da base de cálculo

Art. 25. As contribuições dos participantes e do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo do benefício assegurado pelo Regime Geral de Previdência Social, observado, como limite para a base de contribuição, a norma inscrita no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Incluem-se, na remuneração, para os efeitos desta Lei Complementar, as vantagens excedentes do vencimento básico correspondente ao cargo de provimento efetivo, excetuadas as parcelas indenizatórias e o abono de permanência.

Art. 26. Os participantes poderão realizar aportes facultativos nas condições que vierem a ser estabelecidas em regulamento, sem prejuízo do pagamento das contribuições previdenciárias complementares a que estiverem obrigados.

Art. 27. A FUPREVIRN controlará as reservas constituídas em nome de cada participante, bem como registrará contabilmente as suas contribuições e os aportes que eventualmente vierem a ser por ele realizados.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Sem prejuízo do poder de controle da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e seu Tribunal de Contas e pelo Ministério Público Estadual, a supervisão e a fiscalização da FUPREVIRN competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, assim como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2º A competência exercida pelo órgão referido no **caput** não exime o patrocinador da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemáticas das atividades da FUPREVIRN.

§ 3º Os resultados da supervisão e fiscalização exercidas pelo patrocinador serão encaminhados ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Fica o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado, em caráter excepcional, a promover aporte de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão compensados com as contribuições que tiver que realizar, como patrocinador, até 30 (trinta) dias após o ato de criação da FUPREVIRN, para propiciar a cobertura das despesas administrativas indispensáveis à instalação e ao funcionamento da entidade.

Art. 30. Expedida, pelo órgão regulador e fiscalizador, a autorização a que se refere o art. 33, I, da Lei Complementar Federal n.º 109, de 2001, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à constituição e ao funcionamento da FUPREVIRN, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados expedição dessa autorização.

Parágrafo único. Serão publicadas nos Diários Oficiais da União e do Estado as datas de autorização e do início de funcionamento da FUPREVIRN.

Art. 31. Aplica-se ao regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar aquele decorrente das Leis Complementares Federais n.º 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Art. 32. A FUPREVIRN deverá promover concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento dos cargos que vierem a ser criados com fundamento no art. 15 desta Lei Complementar, observado o disposto no art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até que se realize o concurso público a que se refere o **caput** deste artigo, o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte colocará à disposição da

FUPREVIRN, mediante cessão temporária e onerosa, os servidores indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 33. Excepcionalmente, e apenas para que se cumpra o primeiro período certo de nomeação, quando serão providenciados a instalação e o funcionamento da FUPREVIRN, os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelo Governador do Estado do Rio Grande do Norte, que os escolherá dentre servidores públicos estaduais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 34. Nos primeiros 4 (quatro) anos de sua existência, a FUPREVIRN funcionará em prédio cedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), mediante contrato de cessão de uso de bem público.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio atual, com o desiderato de possibilitar o cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO MENSAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUPREVIRN

Membro	Remuneração
Presidente	R\$ 11.264,07 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)
Diretor Administrativo	R\$ 8.448,05 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)
Diretor Técnico	R\$ 8.448,05 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos)

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2015
PROCESSO Nº 2744/2015

Mensagem nº 051/2015-GE

Em Natal/RN, 26 de Novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe alterações à Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

O projeto **cria a Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa**, com o objetivo de imprimir eficiência à apuração dos crimes dolosos contra a vida e, em busca desse objetivo, sugere que a Delegacia-Geral de Polícia Civil receba, diretamente da lei, autorização para criar e disciplinar um procedimento operacional padrão, por meio de atos normativos internos, que respeitem os direitos dos investigados.

Ressalte-se, por fim, que a proposta legislativa propõe uma pequena reestruturação de carreira, sem elevação de despesas e, conseqüentemente, permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que levará à extinção, no Quadro Geral de Pessoal do Estado, de 9 (nove) gratificações e de 2 (dois) cargos, sendo um de Subsecretário e outro de Subcoordenador, de provimento em comissão, que serão substituídos por 19 (dezenove) funções gratificadas, a serem exercidas, exclusivamente, por servidores de carreira, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Robinson Faria
Governador

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º, II, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art.9º.....
.....

II-.....

e) Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)." (NR)

Art. 2º O Capítulo II, Seção II, da Lei Complementar Estadual nº 270, de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção e artigos:

"Subseção V-A

Da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP)

Art. 21-A. Compete à Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), órgão diretamente vinculado à Delegacia-Geral da Polícia Civil:

I - apurar, com exclusividade, os crimes contra a vida e os demais crimes que visem ao resultado morte, desde que dolosos e consumados, ocorridos na circunscrição definida em decreto;

II - realizar os trabalhos de investigação preliminar em sua área de competência;

III - manter atualizada, em parceria com os órgãos competentes da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), a estatística criminal dos crimes referidos no inciso I;

IV - coordenar a atuação das Delegacias de Homicídios e de Proteção à Pessoa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido em decreto;

V - zelar pela observância e cumprimento do Procedimento Operacional Padrão (POP) pelas autoridades policiais das demais circunscrições do Estado.

Art. 21-B. A estrutura organizacional da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), bem como sua circunscrição e as atribuições dos órgãos e setores que compõem tal estrutura, serão objeto de regulamentação específica, definida em decreto.

Parágrafo único. As Delegacias de Homicídios e de Proteção à Pessoa do Estado do Rio Grande do Norte existentes e as futuramente criadas integram a estrutura da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP).

Art. 21-C. A Delegacia-Geral de Polícia Civil disciplinará o Procedimento Operacional Padrão (POP), o funcionamento da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar, sendo facultado ao Diretor da Divisão Especializada de Homicídios e de Proteção à Pessoa a edição de atos normativos internos." (NR)

Art. 3º Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), os seguintes cargos de provimento em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 1 (um) cargo de Subsecretário, criado pelo art. 20, I, da Lei Complementar Estadual nº 231, de 5 de abril de 2002;

II - 1 (um) cargo de Subcoordenador do CIASP, criado pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001;

III - 3 (três) Gratificações por Atividade de Ouvidoria (GAO), criadas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 231, de 5 de abril de 2002;

IV - 6 (seis) Gratificações de Atendimento Multidisciplinar ao Policial (GRAMPO), criadas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 218, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 4º Ficam criadas e incluídas no Quadro Geral de Pessoal do Estado - Polícia Civil, alterando-se os Anexos II e IV da Lei Complementar Estadual, nº 270, de 2004, as seguintes funções gratificadas, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, cujos valores são definidos conforme Anexo Único a esta Lei Complementar:

I - 1 (uma) de Diretor da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP);

II - 9 (nove) de Chefias de Investigação;

III - 9 (nove) de Chefias de Cartório.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de
2015, 194º da Independência e 127º da República.